



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

DISPENSA nº 012/2025FMSDI

O Fundo Municipal de Saúde de Souto Soares/BA, através do Agente de Contratação do Município, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado da análise e julgamento da impugnação ao edital, relativo Dispensa nº 012/2025FMSDI, tendo como objeto: Contratação de Empresa especializada para Aquisição de equipamentos médico-hospitalares em atendimento as necessidades dos Departamentos da Secretaria Municipal de Saúde, concluindo pelo PROVIMENTO a impugnação apresentada pela empresa K.C.R.S Comércio de Equipamentos Eireli EPP, CNPJ nº 21.971.041/0001-03. O Edital será retificado, e uma nova data para abertura do certame será definida e publicada nos termos da Lei.

Souto Soares/BA, 26 de Novembro de 2025.

**Mateus Patrício dos Anjos
Agente de Contratação**



DECISÃO REFERENTE À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

DISPENSA N° 012/2025FMSDI

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Aquisição de equipamentos médico-hospitalares em atendimento as necessidades dos Departamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**, dirigida especificamente ao Item 01, por meio da qual a impugnante alega inexequibilidade do preço de referência, sustentando que o preço referencial constante no edital não reflete os valores praticados no mercado para balanças certificadas pelo INMETRO.

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O pedido de impugnação foi tempestivamente apresentado, tendo com vista, ter sido recebido dia 26/11/2025, via e-mail (licitacaocpl@soutosoares.ba.gov.br), conforme legislação vigente.

O artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 estabelece: *“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”.*

II. DO MÉRITO DO QUESTIONAMENTO – IMPUGNAÇÃO

Síntese do pedido:

A IMPUGNANTE aduz em suma que o Edital precisa ser retificado, com relação ao preço de referência para as balanças, pois, os mesmos não compactuam com o valor atual de mercado, conforme segue:

3. Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível (conforme valor de mercado), junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos (balanças), de forma a catar na íntegra o que foi solicitado no edital e com a devida CERTIFICAÇÃO INMETRO, não retirando preços na internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão;

Do mérito:

Esclarecemos que, conforme informado no edital, o pleito em tela trata-se de um procedimento regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 052/2025, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no edital.

Visando tomar a decisão mais coerente com relação ao pedido de impugnação do edital de Dispensa nº 012/2025FMSDI, o agente de contratação encaminhou o referido pedido de impugnação ao setor técnico requisitante para possíveis adequações que se fizerem necessária. E não havendo tempo hábil para realização de uma nova pesquisa de preço



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

somente do Item em questão, o setor demandante opina pelo cancelamento do item 01, em razão da urgência na aquisição dos demais itens, os quais são imprescindíveis para o regular funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e demais órgãos do Fundo Municipal de Saúde.

Conclusão:

Diante de todo o exposto, conheço da presente impugnação e com respaldo nos fundamentos acima alinhados, julgo-a PROCEDENTE, reabrindo os prazos de acolhimento de propostas por mais 03 dias com as devidas alterações, o qual deverá ser republicado para conhecimento de todos.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Souto Soares/BA, 26 de novembro de 2025.

Mateus Patrício dos Anjos
Agente de Contratação